

NOTA INFORMATIVA – SOCIETÁRIO

DIRETIVA DOS ACIONISTAS II

No passado dia 25 de agosto de 2020 foi publicada a **Lei n.º 50/2020** que **transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017**, referente ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, nomeadamente, no que concerne aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo.

No essencial, a transposição da Diretiva (UE) n.º 2017/828 veio alterar o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

- **Código dos Valores Mobiliários (CVM)**

A Lei ora aprovada introduz diversas alterações ao CVM, as alterações, de entre as quais se destacam as seguintes:

- a) Aditamento do artigo 22.º-A que determina as regras de confirmações dos votos expressos por via eletrónica;
- b) Aditamento dos artigos 26.º-A a 26.º-F e 245.º-C relativos à política de remuneração das sociedades cotadas, a aprovação da mesma política de remuneração, bem como

o seu conteúdo, derrogação, publicação, vigência e relatório sobre a política de remunerações e seu conteúdo mínimo;

- c) Aditamento dos artigos 29.º-B a 29.º-E que regulam a identificação dos acionistas, a transmissão da informação, a facilitação do exercício dos direitos dos acionistas e a não discriminação, proporcionalidade e transparências dos custos.
Em particular este normativo permite que as sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado possam solicitar à entidade gestora do sistema centralizado informação relativa à identidade dos acionistas, número de ações detidas e desde quando as mesmas são detidas;
- d) Aditamento dos artigos 249.º-A a 249.º-D que estipulam as regras de aprovação de transações com partes relacionadas, sua divulgação pública e por fim, as isenções e agregações de transações;
- e) Aditamentos dos artigos 251.º-A a 251.º-E que vêm assegurar a transparência dos padrões de atuação dos investidores institucionais, gestores de ativos e consultores em matéria de votação.

- **Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC)**

No que respeita ao RGOIC, as principais alterações que se verificam são as seguintes:

- a) Aditamentos dos artigos 92.º-A a 92.º-C que introduzem regras de política de envolvimento e transparência das Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo, remetendo para as novas disposições do CVM.

- **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)**

Por último, verificam-se alterações ao RGICSF no seguinte:

- a) Aditamento da alínea *qq*) do artigo 211.º que determina a qualificação como infracção especialmente grave (punível com coima de 10.000,00 € a 5.000.000,00 ou de 4.000,00 € a 5.000.000,00 €, consoante se trate de pessoa colectiva ou singular) o incumprimento das regras relativas às práticas e políticas de remuneração constantes do RGICSF, bem como, a sua omissão de realização de divulgação obrigatórias.

A Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto de 2020 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, à exceção do disposto nos artigos 22.º-A, 29.º-B, 29.º-C e 29.º-D e a alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do CVM, que somente entram em vigor no dia 3 de setembro de 2020.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt